



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE: PABX (16) 3820-8000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01

De 16 de janeiro de 2014

"Altera disposições da Lei Complementar nº. 3.575, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público e o Plano de Carreira e Vencimentos para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Orlandia, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMA DOUTORA FLÁVIA MENDES GOMES**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc.;

Projeto de Lei Complementar:

Propõe à **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** o seguinte

Art. 1º. A Lei Complementar nº. 3.575, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º. Os integrantes das classes de auxiliares de educação exercerão suas atividades com crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, trabalhando nas atividades educacionais e recreacionais."

"Art. 12....."

VI - 40 (quarenta) horas semanais de trabalho efetivo com crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, para auxiliares de educação A1;

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Orlândia, 16 de janeiro de 2014.

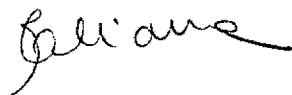

FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal



Câmara Municipal de Orlandia

Protocolo nº: 244/2014

Data: 05/02/2014 17:08:





PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

JUSTIFICATIVA

Ao Projeto de Lei Complementar nº. 01/2014 que altera a Lei Complementar nº. 3.575, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público e o Plano de Carreira e Vencimentos para os integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação de Orlandia, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

A Lei Complementar Municipal nº. 3.575/2007 prevê em seu art. 7º que os auxiliares de educação exercerão suas atividades em creches com crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, trabalhando nas atividades educacionais e recreacionais. Da mesma forma, o art. 12. VI, daquela lei, define para os auxiliares de educação uma jornada semanal de trabalho de 40 (quarenta) com crianças em creche.

Contudo, o trabalho destes profissionais da educação também é necessário nas Escolas Municipais de Educação Infantil que atendem em período parcial, não somente nas creches.

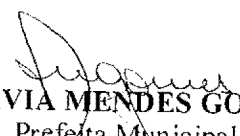
É importante frisarmos que as funções destes servidores, conforme definidas em lei, permanecerão as mesmas. A alteração ora proposta é simplesmente para corrigir a limitação injustificável existente na redação atual da lei, possibilitando, assim, o melhor aproveitamento daqueles servidores, de forma racional e em benefício das crianças atendidas por aquelas escolas.

Sendo assim, esperando seja este projeto de lei complementar aprovado, aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

GOVERNO DE ORLÂNDIA

16 de janeiro de 2014


FLÁVIA MENDES GOMES
Prefeita Municipal

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LUÍS ANTONIO DE ABREU
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA – SP.